



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0364 – Páginas 02

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº 03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 03/2020 – GAB/PMA.

Declara em situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em áreas do Município de Arame – Maranhão, afetado por enxurradas ou inundações bruscas – CODAR – NE. HEX – 12.302 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos IV e VIII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil, de 02 de julho de 1999, e:

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 no Ministério da Integração Nacional, que trata dos procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e da outras providências;

CONSIDERANDO a grande quantidade de chuvas desde o início de 2020 e principalmente no mês de fevereiro e março, tem provocado enxurradas e inundações bruscas nas ruas da sede deste município e em vários povoados da zona rural destruindo pontes e vários trechos das estradas vicinais deixando mais da metade da população rural isolada, o evento contribui para o agravamento das condições de tráfego na MA 006, que liga Arame a Grajaú e ao entroncamento, bem como promove o isolamento total com o município de Marajá do Sena através da MA 008, conforme relatório fotográfico, mapas, croquis e AVADAN, em anexo;

CONSIDERANDO que as consequências desse desastre, resultaram em danos humanos, materiais e prejuízos sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, em anexo;

CONSIDERANDO que em acordo a instrução normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016 no Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em área de risco de inundações o desdobramento das encostas tanto nas proximidades da zona urbana quanto na zona rural, baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de inundações continue em elevação, nos próximos meses, tendo em vista informações meteorológicas que as chuvas irão perdurar ainda nos próximos 15 dias com o risco iminente da ocorrência de deslizamento, desabamentos e surtos de leptospirose e outras doenças.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal por enxurradas ou inundações bruscas decorrentes das fortes chuvas que hora se precipita no município em pauta, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme Formulário de Avaliação de Danos e Mapas, em anexo.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de Arame - Maranhão.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa cívica, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0364 – Páginas 02

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e assistência social, necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arame – MA, em 10 de março de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

